DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Despacho de Julgamento 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Município de Canitar
CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: compras@canitar.sp.gov.br

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 036/2025 – Registro de Preços para Aquisição de Kit Lanche
Recorrente: BALDIN & GUIMARÃES COMÉRCIO LTDA.
Recorrida: JAV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Objeto: Registro de preços para aquisição de kit lanche para pacientes em tratamento fora do município.

I – RELATÓRIO

A empresa **BALDIN & GUIMARÃES COMÉRCIO LTDA**. interpôs recurso administrativo contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) que declarou habilitada e vencedora a empresa **JAV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**. no Lote 1 do certame em epígrafe.

A recorrente alega, em síntese:

a) que a empresa vencedora não teria apresentado proposta antes da fase de disputa, contrariando o edital;
b) que teria modificado a proposta após o encerramento da disputa de lances; e
c) que o produto apresentado (néctar) não atenderia às exigências do edital.

II – ANÁLISE

Após análise detalhada do edital, dos registros da sessão e dos documentos constantes dos autos, verifica-se que não assiste razão à recorrente, pelos motivos a seguir expostos.

Município de Canitar
CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: compras@canitar.sp.gov.br

a) Da Apresentação e Modificação da proposta:

Quanto à alegação de ausência de proposta em papel timbrado O item 6.2.1.1 do edital estabelece que a proposta em papel timbrado deverá ser anexada à plataforma, porém o item 5.1 é categórico ao dispor que "os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço", encerrando-se automaticamente o envio ao término do prazo.

O sistema eletrônico da BLL é o meio oficial e suficiente para envio das propostas, conforme previsto na legislação (Lei nº 14.133/2021, art. 17, §2º e art. 56, §1º), não se podendo exigir a entrega física ou em papel timbrado como requisito de validade, sob pena de violação aos princípios da competitividade e formalismo moderado.

Assim, a ausência do anexo da proposta em papel timbrado não configura vício capaz de ensejar desclassificação, desde que as informações obrigatórias tenham sido devidamente inseridas no sistema eletrônico, o que se confirma nos registros do certame.

Entretanto, o edital também prevê, no item 7.32.2, que após o encerramento da fase de lances, o pregoeiro poderá solicitar ao licitante melhor classificado que envie, no prazo de 4 (quatro) horas, a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada dos documentos complementares, nesse caso a pregoeira solicitou que fosse enviado até às 16 horas naquele dia.

Foi justamente nessa etapa, dentro do prazo estabelecido pela pregoeira, que a empresa JAV Distribuidora apresentou a

Município de Canitar
CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: compras@canitar.sp.gov.br

versão final de sua proposta, atendendo à solicitação formal e sem infringir qualquer regra editalícia, uma vez que o documento válido é a proposta final devidamente anexada pelo licitante.

Portanto, a atualização da proposta não representou alteração irregular, mas sim cumprimento de determinação do pregoeiro, em conformidade com o item 7.32.2 do edital e com o procedimento próprio da fase de aceitação. Com o intuito de dirimir eventuais dúvidas sobre o item constante da proposta final, o pregoeiro solicitou à empresa o catálogo do produto, visando confirmar o item a ser entregue na futura execução contratual.

Quanto à alegação de desconformidade do produto, destaca-se que o edital não especificou detalhadamente o tipo de bebida quanto à classificação técnica (suco, néctar ou refresco), limitando-se à descrição genérica do item no Termo de Referência, Entretanto, em resposta a esclarecimento prestado na fase prévia à disputa, restou consignado que seria aceito apenas suco. Não obstante, a proposta da empresa mostra-se em conformidade com tal exigência.

b) Da conformidade do produto com objeto ofertado:

Quando questionada pelo pregoeiro sobre o produto ofertado, a empresa JAV Distribuidora apresentou catálogo oficial do fabricante Maratá, comprovando tratar-se de 'Suco 100% Misto de Maçã e Uva – Maratá', sem adição de açúcar e sem conservantes, atendendo integralmente ao objeto licitado. O material técnico demonstra que o produto atende às exigências do edital e aos esclarecimentos prestados no chat da plataforma, afastando qualquer dúvida sobre a adequação

Município de Canitar
CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº
CNPJ nº 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: compras@canitar.sp.gov.br

do item ao objeto. Dessa forma, não há irregularidade técnica que justifique a desclassificação da empresa vencedora.

III – CONCLUSÃO

Considerando que a modificação da proposta ocorreu dentro do prazo autorizado pelo pregoeiro, conforme item 7.32.2 do edital; que o produto apresentado atende às especificações do edital, conforme catálogo técnico; e que não há afronta aos princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório ou legalidade, não há fundamento para acolher o recurso interposto pela empresa **BALDIN & GUIMARÃES COMÉRCIO LTDA.**

IV – DECISÃO

Diante do exposto, **DECIDO pelo NÃO PROVIMENTO** do recurso interposto pela empresa **BALDIN & GUIMARÃES COMÉRCIO LTDA.,** mantendo-se integralmente a decisão que declarou habilitada e vencedora a empresa **JAV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**., nos termos do edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se e dê-se ciência às licitantes.

Canitar/SP, 10 de novembro de 2025.

JOSIANE CRISTINA BISCAIM:37151966881

Assinado digitalmente por JOSIANE CRISTINA BISCAIM:37151966881
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=33399428000108, OU=AC SyngularID Multipla, CN=JOSIANE CRISTINA BISCAIM:37151966881
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025-11-10 15:04:00
Foxit PhantomPDF Versão: 9.0.1

JOSIANE CRISTINA BISCAIM
PREGOEIRO

MARLI SALUSTIANO
EQUIPE DE APOIO

ROSELI DA SILVA CARDOSO
EQUIPE DE APOIO